



Decisão 01124/2023-1 - 1ª Câmara

Processos: 08395/2017-1, 03197/2016-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: CILER ROSA EVENCIO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **CILER ROSA EVENCIO**, beneficiária do ex-segurado, Sr. **PEDRO BATISTA**, por meio da **Portaria n.º 1752/2017**, a contar de **27/04/2017**, com fundamento no **art. 3º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 282/04**.

O ex-segurado era **Capitão PM**, do Quadro de Permanente de Inativos da Polícia Militar, com registro da reforma nesta Casa de Contas por meio da Decisão TC nº

3220/2017, do processo apenso. Faleceu em 27/04/2017, conforme Certidão de Óbito.

A beneficiária comprova sua condição por meio de escritura pública declaratória de união estável.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 9.504,97**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03623/2021-7**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 00984/2023-2**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1124/2023-1

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA n.º 1752/2017, que concede o benefício de pensão por morte a Sra. **CILER ROSA EVENCIO**, a contar de **27/04/2017**, fixado em **R\$ 9.504,97**;

1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro.

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 14/04/2023– 12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas.

5. Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

(Presidente)